



RESOLUÇÃO 320

DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997
(Revogada pela Resolução nº 463/07)

Ementa: Dispõe sobre atribuições do Profissional. Farmacêutico no controle de qualidade e tratamento de água e controle ambiental.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º alíneas “g” e “m” da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04 de 1º de julho de 1969 do Conselho Federal de Educação;

Considerando, o artigo 58 da Lei nº 5.991/73

Considerando, a Lei 8.080/90 - Capítulo I, Art. 6º, item I, letra “a” e item VIII, seção II do Capítulo IV, art, 18, item IV, letras “b” e “d”;

Considerando, o Decreto Lei nº 85.878/81 - artigo 2º, Inciso II e Art. 3º;

CONSIDERANDO Portaria nº 36 GM/90;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.042/96 de 11/10/96 - Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço DESANS Nº 001/95 Fundação Nacional de Saúde - MS;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições dos profissionais farmacêuticos na área de tratamento e controle de qualidade da água, controle ambiental e controle de efluentes domésticos e industriais ainda que não exclusivas ou privativas.

RESOLVE:

Art. 1º - São atribuições do farmacêutico no controle de qualidade da águas residuárias e controle de operação de estações de tratamento de água e esgotos domésticos e industriais, de piscinas, praias e balneários:

- a) coleta de amostras;
- b) análises físico químicas e microbiológicos através de metodologia específica;
- c) emissão e assinatura de laudos e pareceres técnicos.

Art. 2º - Compete ainda ao farmacêutico o controle de qualidade de água como reagente e para fins terapêuticos, além de planejar e elaborar programação de ações de controle ambiental na sua área de atuação.

Parágrafo único. ficam também sob sua responsabilidade técnica os laboratórios que realizem exames previstos no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1997.

ARNALDO ZUBIOLI
Presidente-CFF

(DOU 26/11/1997 - Seção 1, Pág. 2772)